

DECRETO Nº 11917, DE 13 DE MAIO DE 2.009

Dispõe sobre revalidação do prazo previsto no Artigo 1º do Decreto nº 11.387, de 04 de setembro de 2.007, que dispõe sobre a revalidação do prazo previsto no Artigo 2º do Decreto nº 10.325/04 que declara aprovado o **LOTEAMENTO JARDIM DO LAGO I**, no Bairro do Barreiro.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 9.621/01, e

CONSIDERANDO que o Loteamento Jardim do Lago I encontra-se devidamente registrado no Registro de Imóveis desta Comarca pelo R.3/M-88.735 desde 14/12/2004;

CONSIDERANDO tratar-se de área aberta, cercada por núcleos habitacionais e sendo de interesse do Município a efetivação do empreendimento, vez que a infraestrutura a ser implantada, beneficiará toda a região;

CONSIDERANDO que até a presente data, não foi comercializado nenhum lote conforme declaração anexada aos autos, pela empresa sócia-proprietária,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica revalidado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do presente decreto, o prazo para a implantação das obras de infra-estrutura, cujo cronograma para execução, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 9.621/01, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes,
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes,
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas – às pessoas com deficiência;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive, remoção;

- J) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e urbanização das áreas paisagísticas;
- l) Implantação do canal extravasor - canal revestido de pedra marroada argamassada.

ARTIGO 2º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, expedir o “habite-se” e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na vistoria tiver liberado todas as etapas, se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive diâmetros de galerias e após a apresentação do termo de recebimento pela SABESP, pela Concessionária de Energia Elétrica, pela CETESB e pelo DAEE.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 13 de maio de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. CARLOS EUGENIO MONTECLARO CESAR JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 13 de maio de 2.009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA